



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

ASSESSORIA JURÍDICA



Natureza: Chamamento Público n.º 002/2026

Interessado: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Assunto: Solicitação de Credenciamento de profissionais para prestação de serviços de oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré-operatórios do aparelho ocular, bem como realização de cirurgias de catarata e pterígio em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentinópolis/GO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: *Edital de Credenciamento. Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré-operatórios do aparelho ocular, bem como realização de cirurgias de catarata e pterígio, na modalidade de Credenciamento. Realização de sessão pública de sorteio para definição da ordem de classificação das empresas habilitadas, nos termos do item 10 do Edital e do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Análise de compatibilidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021. Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Legalidade e regularidade do certame e do sorteio. Recomenda-se a adjudicação e homologação.*

1. Relatório:

Cuida-se de encaminhamento da requisição de Chamamento Público para Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré-operatórios do aparelho ocular, bem como realização de cirurgias de catarata e pterígio em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentinópolis/GO, conforme descrição no Termo de Referência, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Vicentinópolis/GO, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Cumpramos ressaltar que, na fase preliminar dos trâmites administrativos deste processo, esta Assessoria Jurídica já havia se manifestado favoravelmente quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

ASSESSORIA JURÍDICA



regularidade da minuta do Edital e do Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º 210, de 29 de dezembro de 2023, regulamentador do art. 79 da referida lei, e os princípios gerais do direito administrativo, opinando pela continuidade do procedimento de credenciamento.

Instada novamente pelo Agente de Contratação para nova manifestação nos presentes autos, após as etapas de habilitação e de sorteio, esta Assessoria Jurídica procedeu à análise do processo sob o aspecto técnico-legal, chegando às conclusões que seguem.

Registre-se, ainda, que integram os autos a Ata da Sessão de Sorteio realizada em 04 de setembro de 2026, na qual foi definida a ordem de classificação das empresas habilitadas no âmbito do Chamamento Público n.º 002/2026 FMS, conforme será detalhado adiante.

2. Da Fundamentação:

O procedimento em análise foi conduzido em estrita observância aos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, que introduziu e formalizou a figura do credenciamento como modalidade de contratação pública.

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLIII, define o credenciamento como:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Adicionalmente, o art. 74, inciso IV, da mesma Lei, consagra a inexigibilidade de licitação para:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Desse modo, o fundamento jurídico para a contratação via credenciamento reside na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, conforme expressamente previsto no caput do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021. A inviabilidade se caracteriza pelo fato de que todos os interessados que preencherem os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

ASSESSORIA JURÍDICA



estabelecidos podem se credenciar e, subsequentemente, serem contratados pela Administração, eliminando a competitividade inerente aos processos licitatórios.

É pertinente destacar que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a insuficiência das estruturas públicas para atender integralmente à demanda do Sistema Único de Saúde (SUS). Por essa razão, permite que o Poder Público complemente sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados, atuando de forma complementar à responsabilidade direta do Poder Público na prestação do serviço público de saúde.

Conforme verificado nos autos, houve o atendimento à obrigatoriedade de publicação do aviso do certame em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, garantindo a publicidade e transparência necessárias ao processo. A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, justificou a necessidade da contratação por meio de Estudo Técnico Preliminar detalhado.

O edital de credenciamento foi devidamente publicado em 07 de agosto de 2026, estabelecendo o prazo para inscrições e apresentação de documentos do dia 13 de agosto de 2026 até o dia 25 de agosto de 2026, das 08h00 às 17h00, na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis. As demais fases do processo se estenderão por 12 (doze) meses.

Após a análise inicial dos documentos apresentados pelos interessados, e em consonância com os princípios da razoabilidade e da busca pela verdade material, foi concedido um novo prazo em sede de diligência para a complementação dos documentos considerados insuficientes ou pendentes pelo Agente de Contratação. Verifica-se nos autos que, tempestivamente, os interessados apresentaram todos os documentos adicionais solicitados, sanando as pendências identificadas.

Dessa forma, após a completa instrução documental e a devida avaliação pela Comissão de Contratação, constatou-se que os requerimentos dos interessados foram devidamente recebidos e avaliados. Destaca-se que cinco empresas (pessoas jurídicas) foram habilitadas para integrar o Cadastro de Instituição de Saúde, aptas à prestação dos serviços ao longo do exercício de 2026/2027.

Verificou-se que todos os documentos exigidos no edital de chamamento público foram apresentados pelas proponentes interessadas. A Comissão de Contratação, após examinar a documentação, declarou as respectivas habilitações, confirmando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

ASSESSORIA JURÍDICA



caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É crucial ressaltar que a responsabilidade pela emissão e veracidade dos documentos apresentados recai sobre o próprio participante do processo, sujeitando-o às penalidades cabíveis em caso de falsidade. A responsabilidade pela verificação da autenticidade e pela habilitação de cada interessado compete ao Agente de Contratação.

Com relação ao sorteio, cumpre registrar que, nos termos do item 10 do Edital, foi designada sessão pública de sorteio para definição da ordem de classificação entre as empresas habilitadas, consistindo o sorteio em critério objetivo de distribuição da demanda, nos exatos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, segundo o qual, "quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda".

A sessão de sorteio foi realizada em 04 de setembro de 2026, às 09h00, na sede da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis/GO e, simultaneamente, por videoconferência, por meio da plataforma Zoom, com transmissão ao vivo do ato, tendo sido facultado o acompanhamento presencial e remoto, conforme Aviso de Realização de Sorteio previamente divulgado. Participaram da sessão o Agente de Contratação, Sr. Jorge Mariano Neto, e a Equipe de Apoio, composta pela Sra. Valdirene Borges Simião e pelo Sr. Ítalo Eduardo Martins Santana, fazendo-se presentes, ainda, representantes das empresas APG Consultório Clínico Oftalmológico Ltda. e HF Visão Serviços Médicos Unipessoal Ltda.

O sorteio foi realizado por meio do aplicativo SORTEIO.COM, mediante o cadastro direto da razão social de cada empresa credenciada, por ordem alfabética, dispensada, de forma justificada no Aviso de Realização de Sorteio, a etapa intermediária de atribuição de números individuais prevista no item 10.6 do Edital, sem prejuízo do caráter aleatório e impessoal do procedimento. Cada resultado foi exibido na tela compartilhada e lido em voz alta pelo Agente de Contratação, com indicação da razão social sorteada e de sua respectiva colocação.

Concluído o sorteio, apurou-se a seguinte ordem de classificação das empresas credenciadas, conforme Ata juntada aos autos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA



Colocação	Empresa Credenciada	CNPJ
1º	APG CONSULTÓRIO CLÍNICO OFTALMOLOGICO LTDA	25.385.499/0001-23
2º	MICHELLE MARIA SOUZA RAMOS RESENDE LTDA	30.408.266/0001-39
3º	HF VISÃO SERVIÇOS MEDICOS UNIPessoal LTDA	29.361.304/0001-66
4º	VILESSA MEDICINA DO TRABALHO E IMAGENS LTDA	26.710.821/0001-05
5º	HOSPITAL DE OLHOS VILA NOVA EIRELI	10.703.748/0001-04

Registre-se que não houve manifestação, impugnação ou qualquer ocorrência a registrar durante a realização do sorteio, e que a ordem de classificação apurada será observada para fins de convocação das empresas credenciadas para a assinatura do Termo de Credenciamento e, conforme o caso, para a futura distribuição/chamada para a prestação dos serviços objeto do Chamamento Público n.º 002/2026 FMS, nos termos do Edital e de seus anexos. A Ata de Sessão de Sorteio seguirá juntada aos autos e será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do item 10.11 do Edital.

A presente análise se fundamenta na presunção de veracidade e legalidade dos documentos acostados aos autos e dos atos administrativos praticados, sem prejuízo de futuras verificações de autenticidade que possam ser realizadas pelos órgãos de controle.

A análise da documentação apresentada, presumindo sua veracidade, indica que as empresas cadastradas cumpriram todos os requisitos de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, conforme exigido no edital do certame.

Não foram identificados quaisquer indícios de irregularidade na documentação apresentada pelas empresas habilitadas, o que ratifica a correção do procedimento de seleção e a regularidade da ordem de classificação apurada.

Portanto, sob a ótica jurídica que compete a esta Assessoria Jurídica, o presente processo de Chamada Pública, na modalidade de Inexigibilidade por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

ASSESSORIA JURÍDICA



Credenciamento, seguiu o rito previsto na legislação correlata, incluindo a etapa de sorteio. Não se observou qualquer vício que possa configurar ilegalidade ou ofensa aos princípios que regem a atividade administrativa, o que torna devida a realização da homologação final.

Todavia, cumpre registrar que o escopo desta análise restringe-se aos aspectos jurídicos do processo, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. As observações tecidas neste parecer não possuem caráter vinculativo, mas são formuladas em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, avaliar e acatar ou não tais ponderações.

Para a conclusão formal do procedimento, sugere-se a elaboração de um Relatório Final Consolidado do Processo Administrativo, o qual deverá descrever pormenorizadamente todas as etapas e atos ocorridos no certame, desde sua instauração até as fases de habilitação e de sorteio, e a recomendação final da Comissão de Contratação.

Além disso, é imperativo que sejam cumpridos todos os ditames expostos neste parecer, bem como as normas insculpidas nas Leis n.º 14.133/2021, 4.320/1964 e Lei Complementar n.º 101/2000, e demais legislações atinentes ao caso, respeitando, ainda, os princípios norteadores da Administração Pública fincados na Constituição da República Federativa do Brasil e nas legislações infraconstitucionais.

3. Conclusão:

Diante do exposto e com base nos precedentes jurídicos mencionados, entende-se que a aplicação do instituto do credenciamento para a contratação das pessoas jurídicas de saúde, neste caso, é perfeitamente regular e legal. Tal conclusão é ratificada pela declaração de inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Da mesma forma, a sessão pública de sorteio realizada em 04 de setembro de 2026, por meio do aplicativo SORTEIO.COM, com ampla publicidade, transmissão ao vivo, acompanhamento presencial e remoto e ausência de impugnações, mostrou-se regular e aderente ao item 10 do Edital e ao art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de modo que a ordem de classificação apurada deverá ser observada para a convocação das empresas habilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA



Considerando, portanto, a regularidade do procedimento em pauta, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento final. Recomenda-se à Chefe do Executivo Municipal que acate *in totum* o resultado final exarado pela Comissão de Contratação, decretando a inexigibilidade da licitação e promovendo o competente termo de Adjudicação e Homologação do objeto do presente Edital de Chamamento, observando-se, para a convocação das empresas credenciadas, a ordem de classificação constante da Ata de Sessão de Sorteio.

Após a homologação, orienta-se que os autos sejam encaminhados à Controladoria Geral do Município para que, dentro de suas competências institucionais, proceda à análise do presente processo e manifeste-se no que couber.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Assessoria Jurídica do Município de Vicentinópolis, em 04 de setembro de 2026.

WILMAR ANTONIO DE
LISBOA:34892125172

Assinado de forma digital por
WILMAR ANTONIO DE
LISBOA:34892125172
Dados: 2026.09.04 15:05:50 -03'00'

WILMAR ANTONIO DE LISBOA

Assessor Jurídico

OAB/GO n.º 12.144